



## PROJETO BÁSICO

### 1.0-DA JUSTIFICATIVA:

**1.1-** A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DA ESCOLA ANTÔNIO BATISTA DE LIMA, PARA FUNCIONAMENTO DE 3 SALAS DE AULA, DURANTE REFORMA DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Tendo em vista a reforma da Escola Antônio Batista de Lima, visando recuperar o espaço da Unidade Escolar, buscando oferecer melhores condições físicas para os alunos, professores e colaboradores, se faz necessário deslocamento dos alunos da Escola Antônio Batista de Lima, durante o período dos serviços a serem realizados. A propósito, esta Secretaria constatou que as especificidades deste imóvel atendem a necessidade para o funcionamento de 03 Salas de Aula.

É importante destacar que para que um equipamento seja utilizado para atendimento as necessidades exigidas para funcionamento de 03 salas de aula, algumas condições de estrutura são indispensáveis. O interesse público deverá ser evidenciado na locação de imóveis que melhor atendam sua necessidade, e por este motivo, o imóvel em questão atende nesse quesito o anseio da Administração que por sua vez poderá executar suas ações com o funcionamento das salas.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

**1.2- OBJETIVO:** A despesa da presente locação é de **valor mensal importa na quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), por um período de 09 (nove) meses.**

### 2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, laudo de avaliação, elaborado pelo Engenheiro, documento este parte integrante deste processo.

### 3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1- Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

### 4.0 - SECRETARIA:

4.1- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Senador Pompeu-CE, 22 de Março de 2023

**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto